



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I D E Nº 1.510/91.

" REAJUSTA VENCIMENTOS, PROVENTOS, PENSÕES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, Faz Sa-
ber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, ES, Aprovou e Eu San-
ciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autori-
zado a fixar novos valores constantes das Leis nºs. 1.003/83, " 1.004/83, 1.227/86 e 1.436/90, pelo percentual de 20% (vinte por cento), aplicável sobre a remuneração base da folha de pagamento do mês de Outubro de 1991, de acordo com o disposto no Artigo nº 202 parágrafo 6º da Lei nº 1.380/90 (LEI ORGÂNICA do Município de Baixo Guandu-ES);

Artigo 2º- Os proventos dos Inativos, as pensões, se-
rão fixados de acordo com o estabelecido no artigo 1º desta Lei;

Artigo 3º- A Pensão alimentícia de que trata o De-
creto nº 1.551/88, de 12 de agosto de 1988, passa para Cr\$ 90.373,17 (noventa mil trezentos e setenta e tres cruzeiros e dezessete cen-
tavos) mensais;

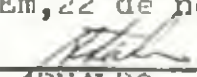
Artigo 4º- Fixa a Gratificação para os músicos inte-
grantes da Banda de Música Municipal, em Cr\$ 8.400,00 (oito mil e " quatrocentos cruzeiros), mensais;

Artigo 5º- As despesas de que trata a presente Lei,
correrão à conta do Orçamento Vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a suplementar, havendo necessidade;

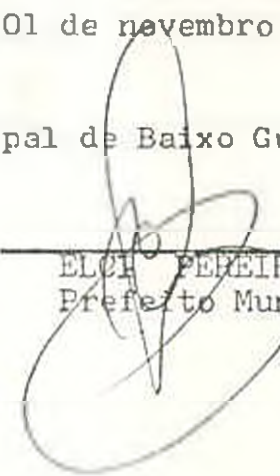
Artigo 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua ' publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 1991, revo-
gadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, ES, 22 de
novembro de 1991.

Registrada e Publicada
Em, 22 de novembro de 1991.



ARNALDO ZAIM
C. Departº Adm.



ELCIO PEREIRA
Prefeito Municipal